



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

Poder Legislativo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO Nº 3.170

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

ATO DA MESA DIRETORA	00	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	00
PROMULGAÇÃO DE LEIS.....	04/09	EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA	03	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....	00
PORTARIA.....	03	EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	00
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	00	ERRATA.....	00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2025/2026

Vereador José Wilma da Silva Rezende
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereadora Francisca Clara da Silva Sousa Prado

1º Secretário(a): Vereador Lucas Pinheiro Pinto

2º Vice-Presidente: Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos

2º Secretário: Vereador Ivan Batista da Silva

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: VEREADOR Ulysses Almeida Waquim
Vice – Líder:

Líder: VEREADOR
Vice – Líder: VEREADOR

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

PRESIDENTE: Ver. Ulysses Almeida Waquim

VICE-PRESIDENTE: Ver. Luís Antonio Barbosa da Silva

RELATOR: Ver. Lázaro Martins Araújo

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO CECSAST

PRESIDENTE: Ver. Amanda Pires de Araújo

VICE-PRESIDENTE: Ver. Thallys Monteiro Borges

RELATOR: Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO – CEAICT

PRESIDENTE Ver. Luís Antonio Barbosa da Silva

VICE-PRESIDENTE: Ver. Luís Carlos da Silva Sá

RELATOR: Ver. Denisvaldo Gino de Sousa

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

PRESIDENTE: Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

VICE-PRESIDENTE: Ver. Thallys Monteiro Borges

RELATOR: Ver. Luís Antonio Barbosa da Silva.

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Ver. José Carlos Fernandes de Assunção

VICE-PRESIDENTE: Ver. Luís Carlos da Silva Sá

RELATOR: Ver. Denisvaldo Gino de Sousa

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - C0FOPPPM

PRESIDENTE Ver. Marcos Vinícius Carvalho de Moura

VICE-PRESIDENTE: Ver. Lázaro Martins Araújo

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

PRESIDENTE: Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

RELATOR: Ver. Ulysses Almeida Waquim

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

PRESIDENTE: Ver. Lázaro Martins Araújo

VICE-PRESIDENTE: Ver. Luís Carlos da Silva Sá

RELATOR: Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

PRESIDENTE: Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Ver. Amanda Pires de Araújo

RELATOR: Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

CORREGEDORIA

CORREGEDOR - Ver. José Carlos Fernandes de Assunção

CORREGEDOR - Ver. Ulysses Almeida Waquim

LICENCIADO

DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

DIRETORA GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

CONTROLADOR GERAL

Valleko Vagner de Freitas Ferreira

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Anderson de Assunção Silva

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Wanderson de Oliveira da Cunha

DIRETOR LEGISLATIVO

Livio Roberto Santos Pedreira

PROCURADOR GERAL

Eduardo do Nascimento Santos

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Francisco das Chagas Nery Netto

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 2288ª**SESSÃO ORDINÁRIA****28/05/2025****• ATA DA 2287ª SESSÃO ORDINÁRIA.**

REQUERIMENTO Nº 075/2025 – AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E OUTROS – EMENTA: REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE O **PROJETO DE LEI Nº 075/2025 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, APRECIADO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.

PROJETO DE LEI Nº 075/2025 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA)

REQUERIMENTO Nº 075/2025 – AUTOR: VER. CHAGAS CIGARREIRO – EMENTA: REQUER DA MESA DIRETORA QUE SEJA FEITO AS SESSÕES INTINERANTES EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO NA ZONA RURAL E PELOS BAIRROS DA CIDADE.

INDICAÇÃO Nº 031/2025 – AUTOR: VER. MÁRCIO SÁ – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY ILUMINADO, NO POVOADO COPACABANA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 193/2025 – AUTOR: VER. IVAN DO SABOREAR – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR UMA PISTA DE CORRIDA/CAMINHADA, AO LONGO DA AVENIDA TERESINA E DA AVENIDA PIAUÍ, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 233/2025 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, A NECESSIDADE DE QUE SEJA COLOCADO FAIXA DE PEDESTRE E SINAL DE SENSOR, NA PROXIMIDADE DAS ESCOLAS BATISTA EBENEZER E EMILIO FERNANDES, QUE FICA LOCALIZADO NA AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA BAIRRO NSÃO BENEDITO, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 271/2025 – AUTOR: VER. THALLYS MONTEIRO – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA AS CANELETAS E SARJETAS DA RUA 24 COM A RUA I, DO BAIRRO SETE ESTRELAS, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 322/2025 – AUTOR: VER. LUÍS BARBOSA – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS 16, 17, 18, 20 E BECO 21 DO BAIRRO PARQUE ALVORADA NO TRECHO ENTRE AS RUAS UM E “J”, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 341/2025 – AUTOR: VER. P. A PEDRO AUGUSTO – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE SEJA REALIZADA A COSNTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LATERAL DO CAMPO DO CRUZEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 349/2025 – AUTOR: VER. LUIS BARBOSA – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA AS VALAS E SARGETAS DAS RUAS 2, 3, 4 DO RESIDENCIAL LEONEL BRISOLA, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO Nº 354/2025 – AUTOR: VER. LUCAS DA FARMACIA – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO CAMPO GRANDE AOS BALNEÁRIOS, NA ZONA RURAL.

INDICAÇÃO Nº 355/2025 – AUTOR: VER. LUCAS DA FARMACIA – EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE, A ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO DO ÔNIBUS PARA INCLUIR PARADA EM FRENTE A

FACULDADE IESM, PARA FACILITAR O ACESSO DOS ESTUDANTES NO PERÍODO NOTURNO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 026/2025 – AUTOR: VER. MÁRCIO SÁ – EMENTA: SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE QUE SEJA AUTORIZADO PARA SER FEITA A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA PERIMETRAL ENTRE A AVENIDA TIUBA E A CRECHE JACKSON LAGO, NO CONJUNTO ROSA, NESTE MUNICÍPIO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 071/2025 – AUTOR: VER. IVAN DO SABOREAR – EMENTA: SOLICITA PROVIDÊNCIAS A MESA DIRETORA, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE À GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE DA EQUATORIAL MARANHÃO, QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS URGENTES NO TOCANTE À LIMPEZA DE FAIXA/ACEIRO NO TRECHO ENTRE OS POVOADOS BURITIZIO, CERRADO E CANUDOS NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 137/2025 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA: SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, NO SENTIDO QUE SEJA FEITO O MUTIRÃO DE LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DO BAIRRO VILA JOÃO REIS, NESTE MUNICÍPIO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 164/2025 – AUTOR: VER. THALLYS MONTEIRO – EMENTA: SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, NO SENTIDO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUE SEJA FEITA UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA 01 (AV. BENEDITO FERREIRA CAMPOS) EM FRENTE A ESCOLA INSTITUTO DOM BOSCO, NO BAIRRO PARQUE ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 184/2025 – AUTOR: VER. P. A PEDRO AUGUSTO – EMENTA: SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA, A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TORNO DO CAMPO DO CRUZEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

PORTARIA**Portaria Nº 333/2025-GP/CMT Timon (MA), 28 de maio de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso II da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA.

RESOLVE:

Conceder a Senhora Francisca Clara da Silva Sousa Prado, Vereador, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para a cidade de São Luís-MA, nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025, para participar do primeiro Encontro de Mulheres Legisladoras do Maranhão e visitas a algumas Secretarias do Estado do Maranhão.

Portaria Nº 334/2025-GP/CMT Timon (MA), 28 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso II da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Thallys Monteiro Borges, Vereador, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para a cidade de São Luís-MA, nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025, atrás de melhorias e desenvolvimento para população de Timon-MA.

Portaria Nº 335/2025-GP/CMT Timon (MA), 28 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso II da Resolução nº 012/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Francisco das Chagas Nery Netto, Coordenador de Licitações e Contratos, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para a cidade de São Luís-MA, nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

LEIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.381 **DE 28 DE MAIO DE 2025.**
Institui o Dia do Católico no Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído “O Dia do Católico no Município de Timon-MA”.

Art. 2º. O dia do católico será comemorado, anualmente no dia 19 de março, justamente com o dia de São José o Padroeiro do Município.

Art. 3º. No dia Municipal do Católico, instituições e entidades religiosas são incentivadas a realizar eventos e atividades que promovam a reflexão, a oração e a celebração da fé católica.

Art. 4º. A igreja Católica devesse por intermédio de seu Pároco criar e executar todos os eventos do dia do Católico.

Art.5º. O dia do católico deverá constar no calendário oficial o município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.382 **DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Denomina a Rua 01, localizada no Bairro Marimar de “Rua Teresinha Cavalcante Teles”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado a Rua 01, localizada no Bairro Marimar, de “Rua Teresinha Cavalcante Teles”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias

do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.383 **DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 2093, de 20 de outubro de 2017, que denomina a Praça Municipal construída no Bairro Centro, neste Município de “Antônio José Oliveira” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2093, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominado a Praça Municipal construída no Bairro Centro na bifurcação da Rua São José, neste Município, “ Praça Antônio José Oliveira”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.384 **DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Denomina a Rua G do Bairro Parque Alvorada de Rua Maria das Graças Vieira de Sousa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua G do Bairro Parque Alvorada de “Rua Maria das Graças Vieira de Sousa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.385

DE 28 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Denomina a Quadra Poliesportiva situada no Povoado Castelo, neste município, de “Quadra Alvina Falcão Costa”.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Atenção Integral ao Autismo no município de Timon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Quadra Poliesportiva situada no Povoado Castelo, neste município de “Alvina Falcão Costa”.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Atenção Integral ao Autismo no município de Timon, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função as seguintes diretrizes:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- I – Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II – Criar mapeamento dos casos através do Município mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III – Desenvolver políticas públicas voltadas para atendimento de pessoas com TEA;
- IV – Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V – Realizar debates sobre TEA, em caráter multiprofissional;
- VI – Promover a articulação e o alinhamento entre campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.386

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Reconhece e considera de utilidade pública a “Associação de Produtores Rurais do Povoado São José dos Cacetes e Adjacências-Timon-MA”.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a **Associação de Produtores Rurais do Povoado São José dos Cacetes e Adjacências-AGRSJCA, Timon-MA**, CNPJ Nº 58.232.283/0001-87, devidamente protocolado no livro 1, nas fls. 49/60 sob o número de ordem 05, data de 30/07/2024.

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.388

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Art. 6º. Revogam-se as distorções em contrário.

Fica garantida ao Portador de Transtorno de Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, sendo vedada sua discriminação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO: Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido ao portador de transtorno Espectro Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião.

Art. 2º. A empresa contratante observará a aptidão do portador de transtorno do Espectro Autista para assumir quaisquer cargos que estejam à disposição.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.389

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a torna obrigatório a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon-MA.

Art. 2º. O município reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão.

§ 1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de expressões faciais e corporal, possui estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º. A Língua Brasileira de Sinais não substitui a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º. Todas as unidades administrativas da rede pública direta ou indireta do Município de Timon-MA, que realizam atendimento ao público deverão assegurar o atendimento aos Surdos, na Língua Brasileira de Sinais, dispõe de intérpretes capacitados para atendimento aos Surdos.

§ 1º. Torna-se obrigatório para as repartições públicas em geral, serviços públicos de assistência à saúde, instituições financeiras e concessionárias de serviço público, como empresas de água e energia, que ofereçam os serviços para a pessoa surda em língua de sinais pelos intérpretes de Libras.

§ 2º. O município manterá profissionais aptos para atendimento aos surdos na comunidade e nas repartições em geral.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se como intérprete de LIBRAS o profissionais capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais,

com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice versa.

Art. 5º. Caberá ao profissional Intérprete de Libras ainda:

§ 1º. Promover formações continuadas para os servidores voluntários;

§ 2º. Promover cursos de capacitação específicos para as áreas, de acordo com o serviço oferecido por determinada secretária, departamento ou instituição.

§ 3º. Ressalvar a importância de manter a continuidade no aprendizado e na prática dos servidores, através de eventos informativos que contemplem assuntos relativos a comunidade surda nos setores acima citados.

Art. 6º. O atendimento do intérprete de Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município.

Art. 7º. O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em local de fácil acesso ao público e com fácil localização.

Art. 8º. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito humana, e à cultura do surdo, e em especial:

I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito do sigilo da informação recebida;

II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo, ou orientação sexual e gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber conduzir;

IV – pela postura e conduta adequadas ao ambiente que frequentar por causa do exercício profissional;

V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente de condição social e econômica daqueles que necessitem;

VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.390

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no âmbito do Município de Timon-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar no âmbito do município de Timon – MA.

Art. 2º O município reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, Como meio legal de comunicação e expressão.

§1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, Língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de expressões faciais e corporal, possui estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§2º. A Língua Brasileira de Sinais não substituirá a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º As instituições de ensino integrantes da rede pública e privada de Educação devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação oferecida na sua área de abrangência.

Art. 4º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema de Educação deverá:

I – promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso de LIBRAS;
- b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino de LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;

III – prover as escolas com:

- a) professor de LIBRAS;
 - b) tradutor e intérprete de LIBRAS;
 - c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;
 - d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos
- IV – garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, em salas de recursos específicos em turno contrário ao da escolarização regular;
- V – apoiar, na comunidade escolar o uso e a difusão de LIBRAS entre os professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;
- VI – adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- VII – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 5º Para complementar o currículo de base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

– atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos iniciais de ensino do ensino fundamental.

Art. 6º A modalidade oral da Língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 7º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS, e do tradutor de intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 8º Para os fins determinados desta Lei, o Sistema de Educação do município de Timon – MA devem incluir o professor de LIBRAS no quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei 10.436/2002.

Parágrafo único: O profissional a que se refere o *caput* deste artigo atuará:

I – nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos dos conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II – no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino.

Art. 9º As instituições de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I – escolas e classes de educação bilíngue, aberta a alunos surdos e ouvintes com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 10º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 11º Para fins desta lei é considerada:

- I – Pessoa surda: aquela que, por ter perda auditiva compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;
- II – Deficiência auditiva: a perda bilateral, parcial ou total da audição.

Art. 12º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Timon – MA, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 14º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.391 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização e implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da rede pública do município de Timon-MA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon-MA.

Art. 2º. O município reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão.

§ 1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de expressões faciais e corporal, possui estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º. A Língua Brasileira de Sinais não substitui a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º. Todas as unidades administrativas da rede pública direta ou indireta do Município de Timon-MA, que realizam atendimento ao público deverão assegurar o atendimento aos Surdos, na Língua Brasileira de Sinais, dispor de intérpretes capacitados para atendimento aos Surdos.

§ 1º. Torna-se obrigatório para as repartições públicas em geral, serviços públicos de assistência à saúde, instituições financeiras e concessionárias de serviço público, como empresas de água e energia, que ofereçam os serviços para a pessoa surda em língua de sinais pelos intérpretes de Libras.

§ 2º. O município manterá profissionais aptos para atendimento aos surdos na comunidade e nas repartições em geral.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice versa.

Art. 5º. Caberá ao profissional Intérprete de Libras ainda:

§ 1º. Promover formações continuadas para os servidores voluntários;

§ 2º. Promover cursos de capacitação específicos para as áreas, de acordo com o serviço oferecido por determinada secretária, departamento ou instituição.

§ 3º. Ressalvar a importância de manter a continuidade no aprendizado e na prática dos servidores, através de eventos informativos que contemplem assuntos relativos a comunidade surda nos setores acima citados.

Art. 6º. O atendimento do intérprete de Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município.

Art. 7º. O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em local de fácil acesso ao público e com fácil localização.

Art. 8º. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito humana, e à cultura do surdo, e em especial:

I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito do sigilo da informação recebida;

II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo, ou orientação sexual e gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber conduzir;

IV – pela postura e conduta adequadas ao ambiente que frequentar por causa do exercício profissional;

V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente de condição social e econômica daqueles que necessitem;

VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.392

DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno de Espectro Autista – TEA, nas Instituições de Ensino do município de Timon."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Alunos com transtorno globais de desenvolvimento, matriculados no ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico, tecnólogo e profissionalizante em instituições de ensino de todo o município de Timon, tem o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizada de Avaliação (PIA).

I – O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

II – O Diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

III – Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do período escolar ou curso, sendo vetada a instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o município de Timon deverão:

II – Adequar as tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual, substituí-los por trabalhos;

II – Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

III – Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§2º - A Instituição Educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§3º - A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter a sua constante adaptação as circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 4º A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria de Educação, em conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O município deverá regulamentar a Lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do

Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

LEI MUNICIPAL Nº 2.394

DE 28 DE MAIO DE 2025.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

LEI MUNICIPAL Nº 2.393

DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Timon-MA, que tem como fim promover a inclusão social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, na aquisição de livros didáticos para distribuição nas redes de ensino municipal, deverá garantir a compra de livros que tragam conceitos acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único: A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, de preferência maranhenses, dos mais gêneros literários didáticos, bem como livros em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis que remetam a inclusão social.

Art. 3º Que seja disponibilizado através da Secretaria Municipal de Educação materiais de ensino adaptados para crianças com transtorno e deficiência constatada em laudo, para um melhor desenvolvimento das atividades em sala.

Parágrafo único: Estudantes com deficiência não podem ser inseridos no ensino regular sem adoção de medidas adaptativas. Com base no Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deve se adaptar ao aluno, exigindo assim projetos pedagógicos para o atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos.

Art. 4º A

Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização, de preferência no mês de abril, para incentivo a prática de leitura, de forma a garantir sua informação e inclusão social.

Art. 5º As unidades de ensino da rede pública municipal também deverão proporcionar condições para ocorrências de rodas de conversas mensais, com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista, com o fim de otimizar o atendimento educacional.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025

Reconhece e considera de utilidade pública a "Associação dos Moradores do Povoado Saquinho dos Keler P. A São Benedito – Timon Maranhão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a **Associação dos Moradores do Povoado Saquinho dos Keler P. A São Benedito – Timon Maranhão**, CNPJ Nº 04.014.549/0001/968, registro de pessoa jurídica nº 3167 do Protocolo às fls. 157 do Livro A, Reg. no Livro B-05 – Pessoa Jurídica sob o nº 2474 fls. 280, em Timon-MA, 18 de agosto de 2000.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025
Matrícula nº 10432025



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.05.28 17:44:01
-03'00'